

**LEI Nº 309/2009.
DE: 05 DE OUTUBRO DE 2009.**

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 107/2003, de 08 de setembro de 2003, autorizando o Poder Executivo a pactuar o parcelamento para regularização de débitos advindos da alienação de lotes urbanos do Loteamento pertencente ao Município, e dá outras providências.”

REINALDO COELHO CARDOSO, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o chamamento de devedores e respectivo parcelamento, em até 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação desta Lei, de débitos advindos da aquisição de lotes objeto das Leis Municipais nº 106/2003 e nº 107/2003.

Art. 2º - Após a quitação o contratante poderá obter instrumento definitivo de transferência de propriedade nos termos do parágrafo 2º, artigo 5º da Lei Municipal nº107/2003.

Art. 3º - Não havendo quitação no prazo máximo estipulado no artigo 1º desta Lei, haverá reversão automática para o município com o desembolso de eventuais parcelas já adimplidas, nos termos do parágrafo 2º, artigo 6º da Lei Municipal nº107/2003.

Art. 4º - A quitação do débito e respectivo instrumento definitivo de transferência de propriedade serão emitidos, único e exclusivamente, ao adquirente originário junto ao Município, sob pena de infringir o artigo 2º, da Lei Municipal nº 107/2003 e artigo 2º, da Lei Municipal nº 106/2003.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 05 DE OUTUBRO DE 2009.**

**REINALDO COELHO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**